a

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fone: (15) 3262-1119 / Fax: (15) 3262-3393

REQUERIMENTO Nº

Ao Excelentíssimo senhor Presidente

Eu ,**Alan Ap. Rando Ribeiro,** Controlador de Áudio/Vídeo e Patrimônio Desta Câmara Legislativa sob matrícula Nº143,venho expor o seguinte ocorrido:

Sob o direito de gozar de férias no dia 01 Junho de 2020 a 21 de julho 2020, solicitei a contabilidade da Câmara 1/3 do período de férias em abono pecuniário, prontamente fui atendido pelo Diretor Contábil, no entanto fui informado que existia uma Lei do ano de 2020 que devido a situação de calamidade e teria que devolver o valor, e assim o fiz devolvendo o valor de 1/3 de férias a Contabilidade desta Casa De Leis.

Requeiro uma revisão desta situação e o pagamento de 1/3 em pecúnia de minhas férias , pois a

Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, fala sobre, segue trecho .

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

> I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Nestes Termos,

Fica este Funcionário no aguardo e retorno desta,

Porto Feliz,24 de Novembro de 2020

_____

Alan Ap. Rando Ribeiro

_____

Recebido em: ____/____/2020